PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 311/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: "*Institui o Projeto da Violência Doméstica contra mulheres com a estratégia de saúde da família no Município de Salvador*"

Relator:Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, que conforme justificativa do seu Ilustre Autor, objetiva à proteção de mulheres em situação de violência por meio de ações preventivas dos agentes comunitários de saúde.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução n°: 910/91 – Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46, especialmente no art. 178 da Lei Orgânica do Município, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e técnica legislativa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria da Vereadora Marcelle Moraes, foi Aprovado em 12/12/019.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO.

Muito relevante o tema trazido pelo projeto de Lei desse abalizado Vereador autor da proposição em questão, em especial pelo fato de nesse momento de quarentena em razão da pandemia da COVID-19 estarmos observando, infelizmente, um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra mulheres.

Desta forma, o projeto de lei n°: 311/2019 deve prosperar, tendo em vista a sua alta relevância social.

Isto posto, feitas as considerações acima, importante salientar que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea *d*, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Neste diapasão, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos às receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III - VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 311/2019**, de iniciativa do ilustre Vereador Geraldo Junior, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município do Salvador.

Salas das Comissões, 10 de Março de 2020.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues — Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite — Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo — Ver. Sabá